



# DOM DIÁRIO OFICIAL

## da Cidade de São João de Meriti

Ano X Nº 3477

TERÇA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2012

### Poder Executivo

**SANDRO MATOS**  
**PREFEITO**

**CARLOS CORREIA**  
**VICE-PREFEITO**

#### **SECRETARIAS**

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
Ricardo Meirelles Gaspar

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA  
Jorge da Conceição Manhães

SECRETÁRIA ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA  
Marcia Cristina da Silva Rosário

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE  
RACIAL  
Leila Regina Silva Soares

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
Jose Luiz Seabra Barbosa

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE SAÚDE  
Iranildo Campos Junior

SECRETÁRIO DE OBRAS  
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Antonio Pereira Alves de Carvalho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
ORDEM URBANA  
Sergio Neto Claro

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA  
Otojanos Coutinho de Oliveira

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE  
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER  
Allan Tebaldi da Silva

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL  
Zilto Bernardi Freitas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Diestafano Sant' Anna de Lima

PROCURADOR GERAL  
Berilo Martins da Silva Netto

### Poder Legislativo

#### **CÂMARA DE VEREADORES**

**Antonio Carlos Titinho**  
PRESIDENTE

**Marcos Muller**  
1º VICE PRESIDENTE

**João Dias Ferreira**  
2º VICE PRESIDENTE

**Carlos Roberto Bebeto**  
1º SECRETÁRIO

**Joel Rodrigues**  
2ª SECRETÁRIO



### Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 8
Procuradoria Geral.....	8

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0890 /2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 10 de fevereiro de 2012, **RODRIGO FERRAREZ SOARES – Matrícula nº.93164**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0891 /2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **DANIELE PEREIRA DE SOUSA – Matrícula nº.75700**, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS III, da Secretaria de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0967/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 06 de fevereiro de 2012, **UBIRAJARA BARBOSA DE LIMA – Matrícula nº.93205**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0999/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 23 de fevereiro de 2012, **ANDREA VAZ TEIXEIRA – Matrícula nº.93228**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Divisão Administrativa Regional, Símbolo CCAT, da Secretaria de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1064/2012-SEMAD

das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **JORGE ALMIR SIQUEIRA DA SILVA – Matrícula nº.93234**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1065/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **RAQUEL RIBEIRO DE FARIA – Matrícula nº.93235**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1066/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **CLAUDIMEIRO ROCHA DA SILVA – Matrícula nº.93236**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1067/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **JOÃO RICARDO DE MENEZES – Matrícula nº.93237**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1068/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **LUIZ CLAUDIO SALLES DA SILVA – Matrícula nº.93238**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1069/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **SERGIO ELY SANTIAGO – Matrícula nº.93239**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1070/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **BRALIO BARBOSA – Matrícula nº.93240**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1071/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **ANA MARIA DE SOUZA RODRIGUES – Matrícula nº.93241**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1072/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **JEFFERSON DA COSTA DINIZ – Matrícula nº.93242**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1073/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **MARIO JORGE FILHO ROSA BRITO – Matrícula nº.93243**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 1074/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **ANTONIA MARIA DA SILVA BASTOS – Matrícula nº.93244**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 1075/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **FABIO CORDEIRO CALIXTO – Matrícula nº.93245**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 1076/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **JORGE LUIZ FRANCISCO – Matrícula nº.93246**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 1077/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **BRUNO PEDROSADA CRUZ – Matrícula nº.93247**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 1078/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **ANDERSON SILVA DE MELO – Matrícula nº.93248**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 1079/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **JORGE LUIZ**

**SALOMÃO RIBEIRO – Matrícula nº.93249**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 1080/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **MONICA RAMOS DE FREITAS – Matrícula nº.93250**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 1081/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **GUSTAVO PEDRO AMORIM – Matrícula nº.93251**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 1082/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **CARLOS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS – Matrícula nº.93252**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 1388/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
E X O N E R A R, a contar de 29 de fevereiro de 2012, **LUSINETE ROCHA DA SILVA – Matrícula nº.90409**, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria de Saúde.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 1389/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de março de 2012, **LEANDRO RAMOS TOURINHO – Matrícula nº.93321**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 1390/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de março de 2012, **RAQUEL MOREIRA DOS SANTOS – Matrícula nº.93322**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 1394/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **ANTONIO QUERINO DA SILVA – Matrícula nº.93414**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 1395/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
E X O N E R A R, a contar de 29 de fevereiro de 2012, **JORGE DOS SANTOS DOMINGOS – Matrícula nº.91830**, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria de Esporte e Lazer.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 1396/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de março de 2012, **JORGE DOS SANTOS DOMINGOS – Matrícula nº.91830**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico do Núcleo de Instrução de Música, Símbolo CCATE, da Secretaria de Educação e Cultura.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 1397/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de março de 2012, **THIAGO SANTOS ARAUJO – Matrícula nº.93324**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico do Núcleo de Instrução de Música, Símbolo CCATE, da Secretaria de Educação e Cultura.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 1399/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de março de 2012, **SONIA MARIA DE BARROS – Matrícula nº.93325**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CCAE, da Secretaria de Governo e Coordenação Geral.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1400/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 15 de março de 2012, **RAYSSA RODRIGUES WERNECK AYRES – Matrícula nº.93326**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria de Saúde.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1411/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 15 de março de 2012, **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS – Matrícula nº.93327**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1412/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 15 de março de 2012, **MARCIO MORAES DOS SANTOS BATISTA – Matrícula nº.93328**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1413/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 15 de março de 2012, **VANDERSON DA SILVA CORRÊA – Matrícula nº.93329**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1414/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 15 de março de 2012, **MAXWELL**

**MIGUEL OLIVEIRA DE ALMEIDA – Matrícula nº.93330**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Ambiente e Defesa Civil, Símbolo CCAG, da Secretaria de Ambiente e Defesa Civil.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1415/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 15 de março de 2012, **NEIRTON SILVA DOS SANTOS – Matrícula nº.93331**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Ambiente e Defesa Civil, Símbolo CCAG, da Secretaria de Ambiente e Defesa Civil.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1416/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 15 de março de 2012, **PABLO GOMES DE ARAUJO – Matrícula nº.93332**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Ambiente e Defesa Civil, Símbolo CCAG, da Secretaria de Ambiente e Defesa Civil.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1417/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 15 de março de 2012, **FERNANDO CAMARA DIAS – Matrícula nº.93333**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Ambiente e Defesa Civil, Símbolo CCAG, da Secretaria de Ambiente e Defesa Civil.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1418/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 15 de março de 2012, **JORGE CARLOS DE OLIVEIRA – Matrícula nº.93334**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Ambiente e Defesa Civil, Símbolo CCAG, da Secretaria de Ambiente e Defesa Civil.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1419/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 15 de março de 2012, **ITAMAR RAMOS CARDOSO – Matrícula nº.93335**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Ambiente e Defesa Civil, Símbolo

CCAG, da Secretaria de Ambiente e Defesa Civil.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1420/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 15 de março de 2012, **FABIO SILVA DE MATTOS – Matrícula nº.93336**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Ambiente e Defesa Civil, Símbolo CCAG, da Secretaria de Ambiente e Defesa Civil.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1421/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 15 de março de 2012, **VALDECI DA SILVA MATTOS – Matrícula nº.93337**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Ambiente e Defesa Civil, Símbolo CCAG, da Secretaria de Ambiente e Defesa Civil.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1422/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 15 de março de 2012, **EVANDRO DE LIMA GOMES – Matrícula nº.93338**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Ambiente e Defesa Civil, Símbolo CCAG, da Secretaria de Ambiente e Defesa Civil.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1423/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 15 de março de 2012, **MARCOS ANTONIO BEZERRA DE LIMA – Matrícula nº.93339**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Ambiente e Defesa Civil, Símbolo CCAG, da Secretaria de Ambiente e Defesa Civil.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1424/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 15 de março de 2012, **EDSON RODRIGUES DA SILVA – Matrícula nº.93340**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Ambiente e Defesa Civil, Símbolo CCAG, da Secretaria de Ambiente e Defesa Civil.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14

de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1425/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 15 de março de 2012, EDILSON CANDIDO DE OLIVEIRA – Matrícula nº.93341, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Ambiente e Defesa Civil, Símbolo CCAg, da Secretaria de Ambiente e Defesa Civil. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1426/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
E X O N E R A R, a contar de 29 de fevereiro de 2012, MARIA JOSE SERAFIM SANTOS – Matrícula nº.92877, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Integração com a Sociedade Civil, Símbolo CCAT, da Secretaria de Direitos Humanos e Igualdade Racial. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1427/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de março de 2012, MARIA JOSE SERAFIM SANTOS – Matrícula nº.92877, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CE, da Secretaria de Direitos Humanos e Igualdade Racial. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1428/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
E X O N E R A R, A PEDIDO, a contar de 01 de março de 2012, AMANDA BARRETO VIDAL – Matrícula nº.90184, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de SIGFIS, Símbolo CCAE, da Secretaria de Fazenda. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1429/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
D I S P E N S A R, a contar de 29 de fevereiro de 2012, MARIA LUIZA DA SILVA BRITO – Matrícula nº.23903, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Expediente de Paisagismo, Símbolo FG 3, da Secretaria de Ambiente e Defesa Civil. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14

de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1430/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
E X O N E R A R, a contar de 29 de fevereiro de 2012, ELIZABETH PEREIRA DE SOUZA – Matrícula nº.3340, do Cargo em Comissão de Assessor Especial de Licenciamento Ambiental, Símbolo CCAg, da Secretaria de Ambiente e Defesa Civil. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1431/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de março de 2012, MARIA LUIZA DA SILVA BRITO – Matrícula nº.23903, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Licenciamento Ambiental, Símbolo CCAg, da Secretaria de Ambiente e Defesa Civil. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1439/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 15 de março de 2012, VALFRAM MINERVINO DA SILVA – Matrícula nº.93342, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Ambiente e Defesa Civil, Símbolo CCAg, da Secretaria de Ambiente e Defesa Civil. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1440/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 15 de março de 2012, REMI TADEU BRANDÃO – Matrícula nº.93343, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Ambiente e Defesa Civil, Símbolo CCAg, da Secretaria de Ambiente e Defesa Civil. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECISÃO – PROCESSO 6157/2008.  
ANEXO15376/2011.

1 – À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno, AUTORIZO o reconhecimento de dívida, creditando-se a Empresa CHR Conserto Geral de Aparelhos Domésticos Ltda. Me. a importância de R\$ 98.292,00 (noventa e oito mil duzentos e noventa e dois reais), relativo a

prestação de serviços de conserto de freezers, geladeiras e ar condicionados da Secretaria Municipal de Educação;  
2 – À SEMFA para providências de empenho;  
3 – À PGM para lavratura do respectivo termo;  
4 – Publique-se.

São João de Meriti, 23 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº 1835, DE 22 DE MAIO DE 2012.

Redefine o Projeto de Recuperação de Crédito Fiscal Municipal – REFISM; altera a legislação tributária municipal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão de juros e multas nos casos em que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L E I:**

**CAPÍTULO I**  
**DOS PARCELAMENTOS E DO PAGAMENTO DE DÍVIDAS**

Seção I

**Do Parcelamento**

**Art. 1º** Poderão ser pagos em cota única ou parcelados, em até 30 (trinta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pela Secretaria de Fazenda do Município de São João de Meriti e os débitos para com a Procuradoria Geral do Município, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados em parcelamentos anteriores, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos.  
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos créditos fiscais constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa do município, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

Seção II

**Do Pagamento de Dívidas**

**Art. 2º** Para os fins do disposto no artigo anterior, poderão ser pagas em cota única ou parceladas, as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2011, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

I - os débitos inscritos em dívida ativa do município, no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

II - os demais débitos tributários administrados pela Secretaria de Fazenda do Município de São João de Meriti.

§ 1º Os débitos que não foram objeto de parcelamentos anteriores a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – Quaisquer débitos, quando consolidados e integralmente pagos, em até 5 (cinco) parcelas ou cota única e a vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, atualização monetária e dos juros de mora, sobre o valor do encargo legal;

II - quando parcelados em mais de 5 (cinco) e em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, atualização monetária e dos juros de mora, sobre o valor do encargo legal;

III – quando parcelados em mais de 10 (dez) e em até 14 (catorze) prestações mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, atualização monetária e dos juros de mora, sobre o valor do encargo legal;

IV - quando parcelados em mais de 14 (catorze) e em até 17 (dezesete) prestações mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, atualização monetária e dos juros de mora, sobre o valor do encargo legal;

V – quando parcelados em mais de 17 (dezesete) e em até 20 (vinte) prestações mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e de ofício, atualização monetária e dos juros de mora, sobre o valor do encargo legal;

VI – quando parcelados em mais de 20 (vinte) e em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, com redução de 30% (trinta por cento) das multas de mora e de ofício, atualização monetária e dos juros de mora, sobre o valor do encargo legal;

VII - quando parcelados em mais de 24 (vinte e quatro) e em até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, não haverá redução das

multas de mora e de ofício, atualização monetária e dos juros de mora, sobre o valor do encargo legal;

§ 2º O requerimento do parcelamento abrange os débitos de que trata este artigo, incluídos a critério do optante, no âmbito de cada um dos órgãos.

§ 3º Observado o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, a dívida objeto do parcelamento será separada em ajuizada e não ajuizada e consolidada na data do seu requerimento, sendo dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo para cada uma delas, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e

II - R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 4º A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento, o restabelecimento das multas de mora e de ofício e da atualização e dos juros de mora sobre o valor do encargo legal, aplicados sobre a parcela ou parcelas vencidas e a vencer, sem prejuízo conforme o caso, do prosseguimento da cobrança.

§ 5º. As parcelas pagas com até 15 (quinze) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º. A pessoa jurídica optante pelo parcelamento previsto neste artigo, deverá indicar pormenorizadamente no respectivo requerimento de parcelamento, quais os débitos deverão ser nele incluídos.

§ 7º. Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 8º. Observado o disposto no § 3º deste artigo, fica vedada a concessão parcial de parcelamento de dívidas, por inscrição.

## CAPÍTULO II

### DO PARCELAMENTO E DO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DECORRENTES DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

#### Seção Única

#### Do Parcelamento e do Pagamento de Dívidas Decorrentes de Parcelamentos Anteriores

**Art. 3º** No caso de débitos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores observar-se-á o seguinte:

I - serão restabelecidos à data da solicitação do novo parcelamento os valores correspondentes ao crédito originalmente confessado e seus respectivos acréscimos legais, de acordo com a legislação aplicável em cada caso, consolidado à época do parcelamento anterior;

II - computadas as parcelas pagas, atualizadas pelos critérios aplicados aos débitos, até a data da solicitação do novo parcelamento, o pagamento ou parcelamento do saldo que houver poderá ser liquidado pelo contribuinte na forma e condições previstas no art. 2º desta lei.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção Única

#### Das disposições gerais

**Art. 4º** A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei, consolida a dívida e importa confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 5º** O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas dos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, até 30 (trinta) dias após a data de ciência do deferimento do requerimento do parcelamento.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, os honorários advocatícios porventura existentes em razão da extinção da ação, serão suportados pelo sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável.

§ 2º Para os fins de que trata este artigo, o saldo remanescente será apurado de acordo com as regras estabelecidas nos artigos 2º ou 3º

desta Lei, adotando-se os valores confessados e os seus respectivos acréscimos devidos na data da opção do respectivo parcelamento.

**Art. 6º** A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

**Art. 7º** As reduções previstas no artigo 2º desta Lei não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

Parágrafo único. Na hipótese de anterior concessão de redução de multa, de mora e de ofício, de atualização monetária e juros de mora ou de encargos legais em percentuais diversos dos estabelecidos nesta Lei, prevalecerão os percentuais nela referidos, aplicados sobre os respectivos valores originais.

**Art. 8º** Os parcelamentos requeridos na forma e condições de que tratam esta Lei:

I - não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada; e

II - no caso de débitos inscritos em dívida ativa do município, observarão o seguinte:

a) Quando ajuizados, cumprir as disposições contidas no convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de São João de Meriti e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

b) Abrangerá inclusive os encargos legais que forem devidos.

**Art. 9º.** O requerimento e a respectiva confissão de dívida de que tratam esta lei, serão assinados exclusiva e pessoalmente pelo próprio sujeito passivo ou contribuinte responsável, ou ainda por procurador especificamente constituído para tal finalidade, o qual deverá apresentar, neste caso, o respectivo instrumento de procuração com o reconhecimento de firma em cartório, do próprio sujeito passivo ou de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo será obrigatória a apresentação de documento oficial de identidade que permita a identificação do requerente.

**Art. 10.** O prazo para requerimento dos parcelamentos e pagamento de dívidas, nas condições de que tratam a presente lei, expirará em 20 de julho de 2012, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A hipótese de prorrogação prevista no caput deste artigo alcança o prazo de vencimento das dívidas previsto no caput do artigo 2º desta lei, quando ocorrida em exercícios subsequentes a aprovação desta norma legal.

**Art. 11.** A gestão dos processos de concessão de parcelamentos e de pagamentos de dívidas tributárias de que tratam esta lei, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, no âmbito do denominado programa MERITI LEGAL.

§ 1º. O Instrumento de concessão de parcelamentos e de pagamentos de dívidas nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º desta lei, observado o disposto no § 2º deste artigo, serão assinados pelo titular da Superintendência de Gestão da Dívida Ativa e homologados pelo titular da Secretaria Municipal de Fazenda ou por autoridade fiscal indicada por ele para atuar no programa.

§ 2º. A concessão de parcelamentos e de pagamentos de dívidas dos débitos inscritos em dívida ativa do município, quando em fase de execução judicial ou na hipótese do artigo 5º, desta lei, serão assinados pela titular da procuradoria da dívida ativa municipal e homologados pelo titular da Procuradoria Geral do Município ou por procurador municipal indicado por ele para atuar no programa.

**Art. 12.** Os débitos ainda não ajuizados, quando oriundos de ação fiscal não estão alcançados automaticamente por esta lei, devendo ser observado em relação a estes, o seguinte:

I. A concessão dos benefícios previstos nesta lei dependem de requerimento específico encaminhado a Secretaria Municipal de Fazenda;

II. Análise pela autoridade fiscal responsável pela ação em curso, acompanhada de parecer e visto do coordenador a que o débito se refere e homologação pelo titular da Secretaria Municipal de Fazenda ou por autoridade fiscal indicada por ele para atuar no programa.

**Art. 13.** Os débitos ainda não ajuizados e comprovadamente prescritos na forma da legislação vigente na data de aprovação desta lei, serão alcançados por ela, devendo ser observado em relação a

estes, o seguinte:

I. A concessão dos benefícios previstos nesta lei dependem de requerimento específico encaminhado a Secretaria Municipal de Fazenda;

II. Análise e considerações do titular da Superintendência de Gestão da Dívida Ativa sobre a situação do débito, acompanhada de parecer e visto emitido pelo titular da Procuradoria Geral do Município ou por procurador municipal indicado por ele para atuar no programa; e

III. Homologação pelo titular da Secretaria Municipal de Fazenda ou por autoridade fiscal indicada por ele para atuar no programa.

**Art. 14.** Para fins de atender o disposto nos artigos 5º, II e 14 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o poder executivo municipal sob a responsabilidade da secretaria municipal de planejamento e gestão, autorizado a efetuar as atualizações necessárias na lei orçamentária anual e consequentemente na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2012, revogando-se as disposições em contrário em especial a lei municipal nº 1727, de 27 de abril de 2010.

São João de Meriti, 22 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº 1836, DE 22 DE MAIO DE 2012

“Abre Crédito Adicional Especial às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

#### O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu Sanciono a seguinte

#### L E I:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.213.865,95 (Onze milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) em favor das seguintes Unidades Gestoras:

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

P.T.: 20007.25075202001.404 – Iluminação Pública Eficiente  
32.90.21.00.11 – Juros Referente a Operação de Crédito f l s .  
1384 R\$ 166.000,00  
33.90.39.04.11 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica  
fls. 1385 R\$ 1.107.000,00

P.T.: 20007.25075200901.113 – Modernização da Iluminação Pública

31.90.11.05.01 – Vencimento Vantagens Fixa Efetivos  
fls. 1386 R\$ 122.864,04  
31.90.11.06.01 – Vencimento Vantagens Fixa Comissionados  
fls. 1387 R\$ 91.282,00  
31.90.13.02.01 – Contribuição Patronal / RGPS  
fls. 1388 R\$ 8.455,02  
31.91.13.04.01 – Contribuição Patronal / RPPS  
fls. 1389 R\$ 17.310,36  
33.90.30.13.01 – Material Elétrico  
fls. 1390 R\$ 1,00  
33.90.30.16.01 – Material de Expediente  
fls. 1391 R\$ 10.000,00  
33.90.30.99.01 – Outros Materiais  
fls. 1392 R\$ 10.000,00  
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica  
fls. 1393 R\$ 5.597.534,48  
33.90.39.07.01 – Locação de Equip.Veic.Maq.Pesadas  
fls. 1394 R\$ 1,00  
44.90.52.04.01 – Veículos  
fls. 1395 R\$ 1,00

P.T.: 20007.25075200901.440 – Ampliação/Expansão da Iluminação Pública  
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica  
fls. 1396 R\$ 1,00

P.T.: 20007.25075200902.030 – Contratação de Empresa com Fornecimento de Materiais  
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica  
fls. 1397 R\$ 1,00

P.T.: 20007.25075200902.031 – Pag. do Contrato de fornecedores de Energia Elétrica  
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica  
fls. 1417 R\$ 4.083.395,05

TOTAL DA UNIDADE GESTORA: R\$ 11.213.845,95

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

P.T.: 19001.0824300302.182 – Atendimento ao Portador de Deficiência  
33.50.43.00.01 – Subvenções Sociais f l s .  
1398 R\$ 1,00

P.T.: 19001.0824300302.183 – Implementação de Projetos Especiais de Proteção das Crianças e dos Adolescentes em Situação de Risco Social  
33.50.43.00.01 – Subvenções Sociais f l s .  
1399 R\$ 1,00

P.T.: 19001.0824300302.184 – Apoio a Projetos Sócios Culturais, que integram a vida escolar das crianças  
33.50.43.00.01 – Subvenções Sociais f l s .  
1400 R\$ 1,00

P.T.: 19001.0824300302.185 – Apoio e Melhoria na Qualidade dos Serviços de Abrigo e Acolhimento  
33.50.43.00.01 – Subvenções Sociais f l s .  
1401 R\$ 1,00

P.T.: 19001.0824300302.186 – Implementação de Projetos de Qualificação Profissional  
33.50.43.00.01 – Subvenções Sociais f l s .  
1418 R\$ 1,00

P.T.: 19001.0824300302.186 – Implementação de Projetos para Crianças e adolescentes Afectos Voltados para Prevenção do Uso de Drogas  
33.50.43.00.01 – Subvenções Sociais f l s .  
1402 R\$ 1,00

P.T.: 23001.0824300332.014 – Melhoria do Primeiro Conselho Tutelar e Instalação e Manutenção dos Conselhos Tutelares II e III  
33.90.30.99.01 – Outros Materiais f l s .  
1403 R\$ 1,00  
33.90.36.03.01 – Outros Serviços / Pessoas Física fls. 1404 R\$ 1,00

P.T.: 19001.0824300332.092 – Instalação e Manutenção de Salas de Atendimento e de Reunião do CMDCA  
33.90.30.16.01 – Material de Expediente fls. 1405 R\$ 1,00  
33.90.30.99.01 – Outros Materiais f l s .  
1406 R\$ 1,00  
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica f l s .  
1407 R\$ 1,00  
44.90.52.01.01 – Equipamentos e Material Permanente f l s .  
1408 R\$ 1,00

P.T.: 19001.0824300332.176 – Apoio a Implantação de Sistema de Informação para Infância e ao Adolescente  
44.90.52.01.01 – Equipamentos e Material Permanente f l s .  
1409 R\$ 1,00

P.T.: 19001.0812800332.177 – Capacitação de Profissionais p/ Prom.e Defesa.dos Direitos  
33.90.30.99.01 – Outros Materiais f l s .  
1410 R\$ 1,00  
33.90.36.03.01 – Outros Serviços / Pessoa Física fls. 1411 R\$ 1,00

P.T.: 19001.0812800332.179 – Capacitação dos Particip. do Sist. de Garantia de Direitos  
33.90.14.14.01 – Diária no País fls. 1412 R\$ 1,00  
33.90.33.00.01 – Passagens e Desp. com Locomoção f l s .  
1413 R\$ 1,00  
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica f l s .

1414 R\$ 1,00

P.T.: 19001.0824300332.180 – Campanha Publicitária de Eventos Sobre Cada Temática  
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica f l s .  
1415 R\$ 1,00

P.T.: 19001.0824300332.181 – Estruturar e Realizar Campanha de Sensibilização e Captação de Recursos para Desenvolvimento de Planos e Ação  
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica f l s .  
1416 R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE GESTORA: R\$ 20,00

**Art. 2º** - Os recursos para o Crédito Adicional Especial advêm da anulação total das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

P.T.: 35007.25075202001.404 – Iluminação Pública Eficiente  
32.90.21.00.11 – Juros Referente a Operação de Crédito fls.652 R\$ 166.000,00  
33.90.39.04.11 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica fls. 653 R\$ 1.107.000,00

P.T.: 35007.25075200901.113 – Modernização da Iluminação Pública  
31.90.11.05.01 – Vencimento Vantagens Fixa Efetivos fls. 642 R\$ 122.864,04  
31.90.11.06.01 – Vencimento Vantagens Fixa Comissionados fls. 643 R\$ 91.282,00  
31.90.13.02.01 – Contribuição Patronal / RGPS fls. 644 R\$ 8.455,02  
31.91.13.04.01 – Contribuição Patronal / FUNIP fls. 645 R\$ 17.310,36  
33.90.30.13.01 – Material Elétrico fls. 646 R\$ 1,00  
33.90.30.16.01 – Material de Expediente fls. 647 R\$ 10.000,00  
33.90.30.99.01 – Outros Materiais fls. 648 R\$ 10.000,00  
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica fls. 649 R\$ 5.597.534,48  
33.90.39.07.01 – Locação de Equip.Veic.Maq.Pesadas fls. 650 R\$ 1,00  
44.90.52.04.01 – Veículos fls. 651 R\$ 1,00

P.T.: 35007.25075200901.440 – Ampliação/Expansão da Iluminação Pública  
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica fls. 654 R\$ 1,00

P.T.: 35007.25075200902.030 – Contratação de Empresa com Fornecimento de Materiais  
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica fls. 655 R\$ 1,00

P.T.: 35007.25075200902.031 – Pag. do Contrato de fornecedores de Energia Elétrica  
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica fls. 656 R\$ 4.083.395,05

TOTAL DA UNIDADE GESTORA: R\$ 11.213.845,95

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.T.: 23002.0824300302.182 – Atendimento ao Portador de Deficiência  
33.50.43.00.01 – Subvenções Sociais f l s .  
804 R\$ 1,00

P.T.: 23002.0824300302.183 – Implementação de Projetos Especiais de Proteção das Crianças e dos Adolescentes em Situação de Risco Social  
33.50.43.00.01 – Subvenções Sociais f l s .  
805 R\$ 1,00

P.T.: 23002.0824300302.184 – Apoio a Projetos Sócios Culturais, que integram a vida escolar das crianças

33.50.43.00.01 – Subvenções Sociais fls.806 R\$ 1,00

P.T.: 23002.0824300302.185 – Apoio e Melhoria na Qualidade dos Serviços de Abrigo e Acolhimento  
33.50.43.00.01 – Subvenções Sociais f l s .  
807 R\$ 1,00

P.T.: 23002.0824300302.186 – Implementação de Projetos de Qualificação Profissional  
33.50.43.00.01 – Subvenções Sociais f l s .  
808 R\$ 1,00

P.T.: 23002.0824300302.186 – Implementação de Projetos para Crianças e adolescentes Afectos Voltados para Prevenção do Uso de Drogas  
33.50.43.00.01 – Subvenções Sociais f l s .  
809 R\$ 1,00

P.T.: 23002.0824300332.014 – Melhoria do Primeiro Conselho Tutelar e Instalação e Manutenção dos Conselhos Tutelares II e III  
33.90.30.99.01 – Outros Materiais f l s .  
790 R\$ 1,00  
33.90.36.03.01 – Outros Serviços / Pessoas Física fls. 791 R\$ 1,00

P.T.: 23002.0824300332.092 – Instalação e Manutenção de Salas de Atendimento e de Reunião do CMDCA  
33.90.30.16.01 – Material de Expediente fls. 792 R\$ 1,00  
33.90.30.99.01 – Outros Materiais f l s .  
793 R\$ 1,00  
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica f l s .  
794 R\$ 1,00  
44.90.52.01.01 – Equipamentos e Material Permanente f l s .  
795 R\$ 1,00

P.T.: 23002.0824300332.176 – Apoio a Implantação de Sistema de Informação para Infância e ao Adolescente  
44.90.52.01.01 – Equipamentos e Material Permanente f l s .  
796 R\$ 1,00

P.T.: 23002.0812800332.177 – Capacitação de Profissionais p/ Prom.e Defesa.dos Direitos  
33.90.30.99.01 – Outros Materiais f l s .  
797 R\$ 1,00  
33.90.36.03.01 – Outros Serviços / Pessoa Física fls. 798 R\$ 1,00

P.T.: 23002.0812800332.179 – Capacitação dos Particip. do Sist. de Garantia de Direitos  
33.90.14.14.01 – Diária no País fls. 799 R\$ 1,00  
33.90.33.00.01 – Passagens e Desp. com Locomoção f l s .  
800 R\$ 1,00  
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica f l s .  
801 R\$ 1,00

P.T.: 23002.0824300332.180 – Campanha Publicitária de Eventos Sobre Cada Temática  
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica f l s .  
802 R\$ 1,00

P.T.: 23002.0824300332.181 – Estruturar e Realizar Campanha de Sensibilização e Captação de Recursos para Desenvolvimento de Planos e Ação  
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica f l s .  
803 R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE GESTORA: R\$ 20,00

**Art. 3º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 147, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A REGULÇÃO DA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE EXPLORAÇÃO DE ESTACIONA-

MENTO DE VEÍCULOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ, NA FORMA DO ART. 5º DA LEI N.º 943/97.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono o seguinte

**L E I C O M P L E M E N T A R :**  
Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo disciplinar a Concessão de Serviço Público de Exploração de Estacionamento de Veículos em Logradouros Públicos e Praças objeto da Lei n.º 943/97.

Parágrafo Único - As obras, que venham a ser realizadas ao longo do período da Concessão, ao final do prazo concedido, reverterão à Concedente, sem qualquer direito a indenização.

Art. 2º - O serviço público concedido tem a tarifa vencedora da Licitação, sendo atualizada, se necessário, para mais ou para menos, restabelecendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, que é o marco regulatório da citada Concessão, bem como nos termos da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º - O equilíbrio econômico-financeiro será mantido e preservado ao longo de todo o período concedido, a partir de revisão da tarifa que será realizada para alterá-la, sempre que ocorram aumentos ou reduções que causem impacto em uma das parcelas que lhe deram origem, conforme consta na proposta do Licitante vencedor e da legislação que rege a matéria de concessões de serviços públicos, ou haja a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda.

Art. 4º - São encargos do poder Concedente:

I - fiscalizar permanentemente a prestação do serviço público concedido;  
II - aplicar as penalidades deste regulamento e contratuais;  
III - intervir na prestação de serviço público, nos casos e condições previstas na presente Lei;  
IV - extinguir a concessão de serviço público, nos casos previstos na presente Lei;  
V - homologar reajustes e proceder à revisão tarifária prevista em Lei e nas normas pertinentes;  
VI - cumprir e fazer as disposições deste Regulamento;  
VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar reclamações dos usuários, cientificando-os em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;  
VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço público ou obra pública, promovendo as desapropriações necessárias;  
IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço público ou obra pública, promovendo-a diretamente;  
X - estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço, bem como a preservação e conservação do meio ambiente;  
XI - incentivar a competitividade;  
XII - observar o princípio fundamental do regime jurídico da Concessão, que é a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;  
XIII - apreender e recolher os veículos ao depósito público, que se encontrem parados em desacordo com as regras estabelecidas na presente Lei e aquelas estabelecidas pelo Poder Concedente e pela Concessionária; e  
XIV - expedir Decretos Municipais objetivando a regulamentação das áreas afetadas ao Serviço Público Concedido objeto desta Lei e das cláusulas do contrato administrativo.

Art. 5º - No exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá acesso aos dados relativos à administração e recursos técnicos, da Concessionária.

Parágrafo Único - A fiscalização do serviço público concedido será feita, a qualquer tempo e sempre que se fizer necessário, por intermédio de órgão público indicado pelo Poder Concedente mediante Decreto Municipal.

Art. 6º - São encargos da Concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista na presente Lei e no contrato administrativo, bem como nas demais normas legais e técnicas aplicáveis à matéria e no contrato;  
II - prestar contas da gestão do serviço à Concedente e aos usuários, nos termos definidos na presente Lei e no contrato administrativo;

III - contribuir para a permanência de boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços; e  
IV - repassar à Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, mensalmente, a título de outorga pelo serviço público concedido, na presente Lei e no contrato administrativo.

Art. 7º - O Poder Concedente poderá intervir na Concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas legais e contratuais que regem a matéria.

Art. 8º - Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.

§ 1º - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e contratuais será declarada a sua nulidade, devendo os serviços serem, imediatamente, devolvidos à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º - O procedimento administrativo a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 9º - Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Art. 10 - Extingue-se a Concessão por:

I - advento do termo contratual;  
II - encampação;  
III - caducidade;  
IV - rescisão e anulação; e  
VI - falência ou extinção da Empresa Concessionária.

§ 1º - Findo o prazo da presente concessão, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela Concessionária reverterão, automaticamente, ao Poder Concedente, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal.

§ 2º - Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e às liquidações necessárias.

§ 3º - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º - Nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da Concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária.

Art. 11 - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis, que tenham sido realizados com aprovação do Poder Concedente, tendo por objetivo garantir a continuidade dos serviços concedidos.

Art. 12 - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante Lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização, inclusive lucros cessantes e os danos emergentes.

Art. 13 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, as normas convencionadas entre as partes e as disposições da Lei n.º 8.987/95.

§ 1º - A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;  
II - a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares à Concessão;

III - a Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;  
IV - a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter adequada prestação do serviço concedido;  
V - a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;  
VI - a Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e  
VII - a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 2º - A declaração da caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 3º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no parágrafo 1º deste artigo, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º - Instalado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decisão do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º - A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do Artigo 30 da presente Lei e do contrato administrativo, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

§ 6º - Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

Art. 14 - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Art. 15 - Na ocorrência de inadimplência contratual, aplicar-se-á o disposto na presente Lei e no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 16 - Fica criado em todo o Município de São João de Meriti, o “Cartão Morador”.

Art. 17 - Os casos omissos deverão ser solucionados mediante Decreto Municipal.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como, o Decreto Municipal n.º 3.263/98, de 15 de setembro de 1998.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PROCURADORIA GERAL

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA  
DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ

A Prefeitura da Cidade de São João de Meriti/RJ, em atendimento às exigências contidas no parágrafo 5º do artigo 19 da Lei 11.445 de 05/01/2007, vem a público informar que disponibilizará, através do seu site, para Consulta Pública as propostas do Plano Municipal de Saneamento e dos estudos que as fundamentaram, pelo prazo de 30 dias, contado da data da publicação do presente aviso. A forma para apresentação dos comentários e sugestões durante a fase de Consulta Pública será detalhada no site.